

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

MENSAGEM Nº 010/2021 de 20 de outubro de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PL 020/2021

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 010/2021, de 20 de outubro de 2021, que altera dispositivo da lei complementar Nº 238, de 27 de dezembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Choró e deu outras providências.

O presente projeto de lei se justifica em virtude da necessidade de alterar a lei previdenciária de Choró, para atualizar regras inerentes a quitação de contribuições em atraso ao CHOROPREV, no que diz respeito a definição do índice de correção, da taxa de juros e multa, conforme especificado no presente projeto.

A forma atual, definida no Artigo 20 da citada lei, só trata de juros, não definindo índices e multa, sendo nesse sentido obrigatória a presente adequação, para a correta cobrança e pagamento de contribuições em atraso.

Ante as justificativas apresentadas e necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento da legislação previdenciária municipal, solicitamos aprovação em **caráter de urgência** do Projeto Nº 010/2021, e no ensejo, reiteramos aos nobres edis votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Marcondes de Holanda Juca
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Projeto de Lei Complementar Nº 010/2021 de 20 de outubro de 2021.

Altera dispositivo da lei complementar Nº 238, de 27 de dezembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Choró e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Choró, Estado do Ceará, MARCONDES HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei Nº 238/2006 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, será corrigida com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do pagamento, e multa de 2%(dois por cento).”

§1º Em caso de parcelamentos, para atualização do montante devido, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção, juros e multa previstos no caput desse artigo.

§2º Em caso de parcelamentos, para atualização de parcelas vincendas, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção e juros previstos no caput deste artigo.

§3º Em caso de parcelamentos, para atualização de parcelas vencidas, deverão ser utilizados o mesmo índice de correção, juros e multa previstos no caput desse artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, em 20 de outubro de 2021.


MARCONDES HOLANDA JUCA
PREFEITO MUNICIPAL